

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ EXPORTA INTERIOR, DESTINADO À INTERIORIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR, À PREPA		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	17/08/2026 09:49:09	Data da assinatura:	17/08/2026 09:49:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
17/08/2026

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ EXPORTA INTERIOR, DESTINADO À INTERIORIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR, À PREPARAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXPORTAÇÃO E À INTEGRAÇÃO DAS ECONOMIAS REGIONAIS CEARENSES ÀS CADEIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE VALOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Ceará Exporta Interior, destinado a promover a inserção de empresas sediadas no interior do Estado no comércio exterior e nas cadeias nacionais e internacionais de fornecimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o número de empresas cearenses exportadoras sediadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza;

II – estimular a diversificação da pauta de exportações do Estado;

III – promover a agregação de valor à produção regional;

IV – apoiar a adequação de produtos, embalagens, processos e certificações às exigências dos mercados externos;

V – aproximar empresas do interior de operadores logísticos, instituições financeiras, universidades, centros tecnológicos e compradores internacionais;

VI – estimular a formação de consórcios, cooperativas e redes empresariais voltadas à exportação;

VII – promover a inserção de micro, pequenas e médias empresas nas cadeias globais de valor.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – diagnóstico de maturidade exportadora das empresas;
- II – capacitação em comércio exterior;
- III – orientação sobre certificações e padrões internacionais;
- IV – preparação para participação em feiras e missões comerciais;
- V – apoio à criação de marcas coletivas e estratégias de internacionalização;
- VI – conexão entre empresas e plataformas de comércio internacional;
- VII – desenvolvimento de estudos de mercado para produtos de vocação regional.

Art. 4º As ações do Programa deverão considerar as vocações econômicas de cada região do Estado, inclusive agricultura, fruticultura, indústria, calçados, confecções, mineração, artesanato, alimentos, tecnologia, economia do mar e energias renováveis.

Art. 5º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e poderá ocorrer mediante cooperação com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações empresariais e organismos nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará possui uma característica econômica que pode ser transformada em uma de suas maiores vantagens competitivas: sua posição geográfica e sua infraestrutura de conexão com mercados externos. O Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a ZPE e a proximidade relativa com Europa, América do Norte e África criam condições particularmente favoráveis para uma estratégia de internacionalização da economia cearense. O próprio Governo do Estado identifica comércio exterior, logística e atração de investimentos como eixos estratégicos da economia estadual.

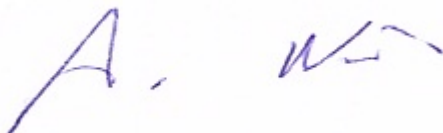
Entretanto, a internacionalização não pode permanecer concentrada em grandes empresas ou na Região Metropolitana de Fortaleza.

O grande desafio é fazer com que a infraestrutura internacional existente no Estado também seja utilizada por empresas de Iguatu, Quixeramobim, Sobral, Crato, Juazeiro do Norte, Tianguá, Limoeiro do Norte, Russas, Nova Russas, Jaguaribe, Icó, Tauá e de tantos outros municípios.

A proposta cria justamente essa ponte.

A experiência internacional demonstra que políticas de desenvolvimento regional eficazes não dependem apenas da construção de infraestrutura, mas da criação de mecanismos capazes de conectar empresas locais a mercados, conhecimento, financiamento e cadeias produtivas. A OECD destaca a importância de políticas territoriais adaptadas às características econômicas de cada região.

O Programa Ceará Exporta Interior pretende transformar produção regional em produção exportadora, agregando valor, aumentando produtividade e criando empregos qualificados.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)